

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 40, de 2016, do Senador Dário Berger, que *altera a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências, para estimular a capacitação de agentes de educação sanitária para o setor agropecuário.*

SF/19298.37255-14

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 40, de 2016, do Senador Dário Berger, que altera a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) e promove modificações em diversas leis especificadas na ementa.

Em seu art. 1º, a proposta promove as alterações desejadas no corpo da Lei nº 12.513, de 2011, que institui o Pronatec. Vale consignar que o referido programa, executado pela União, objetiva ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira.

A primeira alteração acrescenta ao rol das pessoas a serem atendidas prioritariamente pelo Pronatec os agentes de educação sanitária vinculados a Estado ou Município. Para tanto, o art. 1º do PLS nº 40, de 2016, propõe a inclusão de inciso V ao art. 2º da Lei nº 12.513, de 2011.

A segunda modificação da proposição, com a adição do inciso IV ao art. 5º da Lei nº 12.513, de 2011, inclui o curso de formação e capacitação de agentes de educação sanitária vinculados a estado ou município na relação dos cursos considerados modalidades de educação profissional e tecnológica.

Na Justificação, o autor enfatiza a importância da educação como instrumento para as mudanças necessárias a um projeto sustentável de nação. Ressalta, ainda, que alguns Estados e Municípios tomaram a iniciativa de estabelecer quadros próprios de agentes de educação sanitária para o setor agropecuário. As dificuldades para a formação e a capacitação desses agentes, adverte, retardam o alcance dos resultados planejados. Com efeito, as condições são precárias e o apoio de órgãos federais para o treinamento e qualificação dos agentes estaduais e municipais é esporádico. Daí ser urgente propor a inclusão dos agentes de educação sanitária vinculados a Estado ou Município e seus cursos de formação e qualificação nas finalidades do Pronatec.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que deliberou pela sua aprovação, de Assuntos Sociais (CAS), e de Educação, Cultura e Esporte (CE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais deliberar sobre projetos de lei que versem sobre matérias atinentes às condições para o exercício de profissões, bem como proteção e defesa da saúde.

No mérito, não há reparos a fazer. Ações como a formação e capacitação de agentes de educação sanitária vinculados ao poder público, quer seja no âmbito estadual, quer seja no municipal, são imprescindíveis



SF/19298.37255-14

para a promoção de hábitos higiênicos necessários à manutenção da saúde e do bem-estar da população.

Na área rural, em especial, além de ações, junto à população, relacionadas ao uso da água, destinos adequados para esgotos e resíduos, entre outros, a capacitação estaria voltada também ao combate de doenças animais como aftosa e brucelose, assim como à prevenção da entrada das novas doenças no município ou no Estado. A ação desses agentes de educação sanitária é essencial para expor ao produtor quais as suas responsabilidades e os prejuízos que ele pode ter ou causar à população e ao meio ambiente ao não observar as normas sanitárias.



SF/19298.37255-14

Nesse contexto, procedem as alegações do autor da proposta no sentido de inserir a qualificação profissional do agente de educação sanitária no âmbito da estrutura existente no Pronatec, com a sua inclusão no rol de beneficiários do Programa, e, com isso, dar maior efetividade e suprimento às demandas e carências desses agentes.

Como se sabe, o Pronatec tem como objetivo oferecer cursos de Educação Profissional e Tecnológica para a população brasileira, proporcionando vagas em cursos de qualificação gratuitos e de qualidade para trabalhadores, estudantes e pessoas em vulnerabilidade social, com direito a auxílio alimentação, auxílio transporte e material escolar.

Ao determinar que esses agentes de educação sanitária possam se qualificar por meio do Pronatec, permite-se que os entes públicos possam ampliar os trabalhos e projetos desenvolvidos na Educação Sanitária, possibilitando, com isso, o exercício pleno da cidadania e a melhoria na qualidade de vida de todos.

Sem dúvida alguma, a proposição traz aperfeiçoamentos ao programa do Governo Federal, no que tange à clientela por ele abrangida e à sua forma de implementação, em parceria com Estados e Municípios, sem, todavia, descharacterizar seu objetivo original.

A par do ganho desses benefícios, não é demais lembrar a importância da capacitação profissional para a vida das pessoas, que significa a maiores possibilidades de acesso a oportunidades de trabalho, e, no caso que se analisa, tem efeitos multiplicadores no que diz respeito ao bem-estar e saúde da população.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do PLS nº 40, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator